



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 441, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

**Cria Distrito – Segundo –  
Distrito de Água Limpa –  
Define Limite –  
Descentralização  
Administrativa – Providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, consoante autoriza o art. 30, inc. IV, da Constituição Federal; art. 165, § 5º, da Constituição Estadual e art. 12, inc. XIX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 37/1995, preenchidos os requisitos legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, cria o Distrito de Água Limpa, denominando-o Segundo Distrito de Água Limpa.

Parágrafo único. O Distrito de Água Limpa tem categoria de Vila.

Art. 2º O Segundo Distrito de Água Limpa tem sua delimitação territorial nos limites previstos no Cadastro Municipal para a Comunidade de Água Limpa que dá nome ao Distrito.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo promover a demarcação dos limites, inclusive com ampla divulgação e execução do respectivo mapa territorial junto ao cadastro do Município.

Art. 3º O Poder Executivo implantará a descentralização administrativa no Distrito de Água Limpa, com vistas a assegurar a prestação dos serviços públicos comuns à Zona Urbana.

Art. 4º Para fins de parcelamento do solo, a Sede do Distrito de Água Limpa inclui-se como Zona Urbana distrital, inclusive para fins tributação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 5º O Município publicará a presente Lei no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos determinados pelo art. 34, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 37/1995.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de abril de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## DA JUSTIFICATIVA

A criação de Distrito obedece ao disposto no art. 30, IV da Constituição da República, bem como, pela previsão expressa no art. 165, § 5º da Constituição Estadual, bem como pelo disposto no do art. 12, XIX da Lei Orgânica do Município, e ainda, pela Lei Complementar nº 37, de 1995.

A comunidade de Água Limpa, segundo dados constantes do arquivo municipal, possui aproximadamente quatrocentos eleitores, contando com mais de setenta e cinco residências, das quais a maioria na sede da Comunidade, e ainda, existência de escola municipal, ofertando ensino fundamental. Portanto, os requisitos legais estão plenamente atendidos.

Noutro aspecto, a descentralização político-administrativa, com a possibilidade de se instituir serviços básicos essenciais, bem como a alocação de recursos para o pleno desenvolvimento da Comunidade que concentra um grande número de pessoas. Portanto, espera-se que essa Egrégia Casa aprove a presente proposta, atendendo ao interesse público.

São Sebastião do Oeste, 20 de abril de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal